

Câmara Municipal do Entroncamento

ATA N.º 23/2021

Reunião de 16 de novembro de 2021

PONTO 8

11987/21 - TAXA DE DERRAMA - COBRANÇA EM 2022 RELATIVA AO PERÍODO DE 2021

- Da Técnica Superior Dr.^a Amélia Fernandes, do Serviço de Contabilidade, foi presente a seguinte informação sobre Taxa de Derrama – Cobrança em 2022 relativa ao período de 2021:

«Nos termos do n.º 1 do art.º 18.º da lei 73/2013, de 3/9, com as alterações introduzidas pela Lei 51/2018, de 16/8, os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC).

Informa-se que no ano findo, em reunião de câmara de 02-11-2020 e assembleia de 18-12-2020 foi deliberado aplicar uma Taxa de Derrama para 2021 no valor de 1,5%.

Atendendo a que as taxas devem ser comunicadas à AT – Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro e para que se possa dar andamento ao respetivo processo, deverá a Câmara Municipal deliberar qual a taxa a aplicar para o ano de 2022.

Ainda nos termos dos n.ºs 22 e 23 do referido art.º 18.º, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama devendo para tal, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do art.º 16.º aprovar Regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento das referidas isenções ou reduções de taxas.

Informa-se que em 27-08-2021 foi publicado no Diário da Republica, 2.^a Série, n.º 167 (páginas 315 a 323) a “Alteração ao Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município do Entroncamento”. Relativamente à taxa de Derrama, o n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, define

as percentagens de redução de Derrama que as entidades poderão beneficiar relativamente à Criação Líquida de Postos de Trabalho. Contém igualmente toda a informação e procedimentos necessários relativos ao desenvolvimento, análise e decisão das candidaturas elegíveis neste âmbito. Estas percentagens serão igualmente comunicadas à AT – Autoridade Tributária e Aduaneira.

O Regulamento encontra-se publicado na Página Oficial da Internet do Município do Entroncamento, podendo ser consultado em:

<https://www.cm-entroncamento.pt/component/content/article/186-regulamentos/640-regulamentos#apoio-ao-investimento-e-cria%C3%A7%C3%A3o-de-emprego>

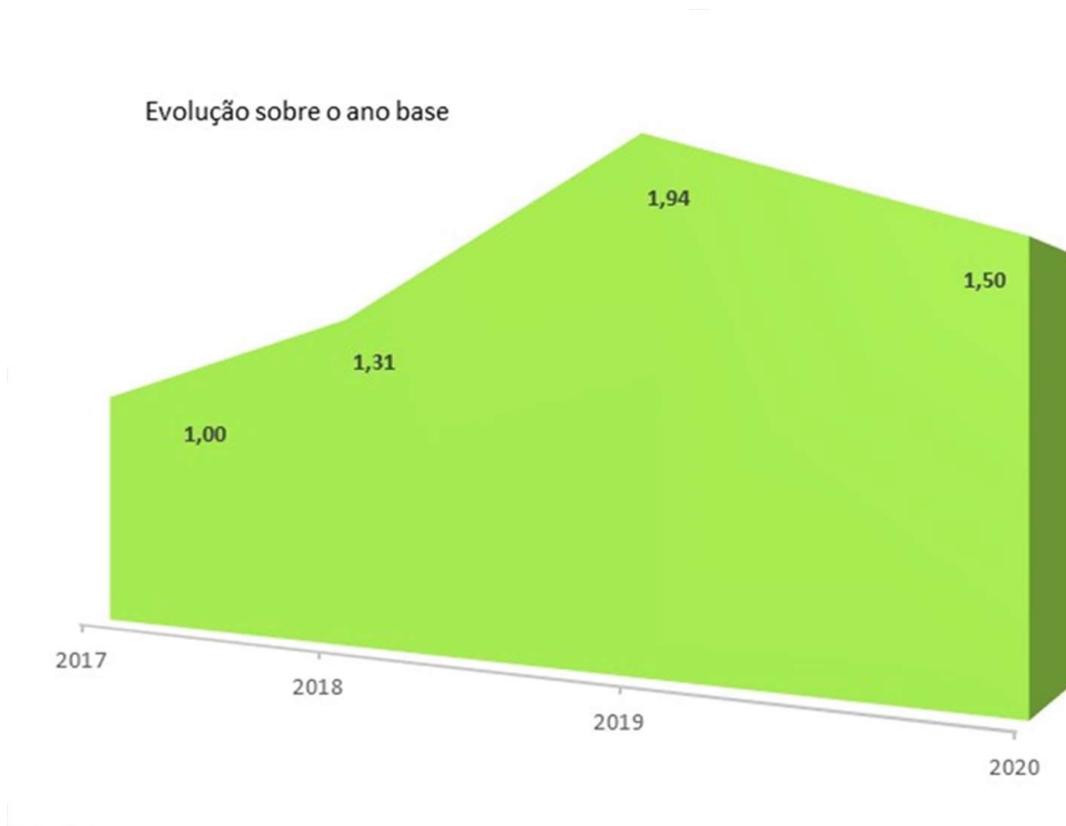
Anexos:

- Evolução das receitas de derrama no período de 2017 a 2020
 - Comprovativo das taxas comunicadas a AT no ano anterior
- Evolução das receitas de derrama no período de 2017 a 2020

Câmara Municipal do Entroncamento

ATA N.º 23/2021

Reunião de 16 de novembro de 2021



(Fonte: Prestação de contas 2020 – CME)

Nesta altura, o Exmo. Presidente clarificou a proposta em manter a taxa de derrama de 1,5% sobre o IRC com sistema de bonificações para as empresas tendo em conta:

- Os postos de trabalho criados
- O investimento realizado

O Sr. Vereador Rui Gonçalves, apresentou a seguinte proposta, dos eleitos do PSD: «Os anos recentes não têm sido fáceis para as empresas, nomeadamente para as do comércio local. Esta situação foi agravada pela situação de pandemia, que obrigou muitas empresas a um enorme esforço financeiro e que, infelizmente, em algumas situações, levou ao seu encerramento.

Tendo em conta que a recuperação económica vai ser longa e difícil, os eleitos do Partido Social Democrata, decidiram propor uma cláusula adicional de isenção da taxa da derrama, prevista na alínea a) do n.º 23 do artigo 18.º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, a saber:

“Volume de negócios das empresas beneficiárias”

Assim propõe-se que sejam isentadas do pagamento da taxa da derrama todas as empresas cujo volume de negócios não ultrapasse os €150.000.»

Câmara Municipal do Entroncamento

ATA N.º 23/2021

Reunião de 16 de novembro de 2021

O Exmo. Presidente clarificou que são propostas com interesse, mas com impacto orçamental que deveriam ser antecipadamente enviadas para apreciação.

Sendo a sua posição:

- Considerar a isenção injusta, sem ser criado qualquer valor acrescentado.
- Em termos práticos, não tem impacto, pois as empresas que pagam derrama, não estão situadas nesta área de negócios.

O Exmo. Presidente, clarificou ainda, que a comunicação da taxa de derrama terá de ser feita à AT – Autoridade Tributária até 30 de dezembro, pelo que existe dificuldades práticas em integrar esta proposta.

Após alguma discussão quanto à proposta apresentada pelo PSD, o Exmo. Presidente clarificou que qualquer membro do Executivo tem a possibilidade de propor assuntos para serem agendados à Câmara Municipal.

Tendo o Sr. Vereador Rui Gonçalves, concluído que irá propor, numa próxima reunião camarária, o agendamento da alteração ao Regulamento.

- A Câmara, deliberou por unanimidade, aplicar o lançamento de uma derrama para o ano de 2022 no valor de 1,5%.
- Mais deliberou remeter este processo à Assembleia Municipal.
- Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos.